P. R. Jezus de Sz.ª Quiz
26 de Sev.ro de 1812

1802
246

I-340

4º OFFICIO

Juizo de orfaons

Inventario da fallecida

Marianna da Assumpçaõ — Dep.ta

Antonio de Souza Pereira — Inventa

Aut.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dous aos vinte e dous dias do mes de Junho do ditto anno nesta Villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto eu Escrivaõ aodiante nomeado autoey huma petiçaõ de Antonio de Souza Pereira com despacho do Juiz de orfaons o Cappitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes da Motta que me foy destribuida aqual digo destribuido e assim mais autoey hum mandado passado ao officio deste Juizo e certidaõ

Escr.am Soiza

01

Certidão de mim Escrivão e
que tudo ao diante se segue de que
para constar fiz esta autuação
eu Apollinario José de Souza
Escrivão de Orfaons no empe
dimento do Proprietario An
tonio de Azevedo Sanctos que
o escrevi

D. A. Souza em 22 Junho de 1802

Mosta

Diz Antonio de Souza Pereira q̃ Me foi notificado por ordem deste Juizo p.ª vir fazer Inventario dos bens que lhe ficarão por falecim.to de sua molher Marianna de Assumpção por lhe ficarem filhos menores q̃ o Supplicante proceder no dehinventario dos bens de seo Casal e assignar termo de Inventariante para fazer as declarações concernentes ao mesmo Inventario

Tomesse Ee tr.º de Inventr.ª e se proceda no mais referido

Mosta

Pa V. M. Senhor Juiz de Orphaons seja servido assim o mandar tomando ce termo ao Supp.e de Inventariante

E. R. M.

02

Termo de juramento ao Inventar.

Aos vinte e dous dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e dous nesta Villa de São Salvador Parahiba do Sul, da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto em Cazas de morada do Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor de Malta Joaõ Gomes da Motta onde vim eu Escrivaõ desseo cargo, e sendo ahy compareceo Antonio de Souza Pereira ao qual o ditto Juiz nomeou Inventariante dos bens desseo cazal que ficaraõ por fallecimento dessua mulher Marianna da Assumpçaõ e lhe difirio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles sobcargo do qual lhe encarregou que sem dollo, nem malicia com boa e sanconciencia desse a Inventario todos os bens desseo cazal que ficaraõ por fallecimento da ditta sua mulher assim moveis como derais dinheiro, ouro, prata, dividas, que se devam ao cazal, e as que o cazal está a dever, o dia mez e anno em que falleceo, se com testamento ou sem elle, quantos filhos e herdeiros lhe ficaraõ tudo com individuaçaõ sob pena de incorrer nos de prejuro, e sob negados, o qual sendo por elle recebido assim o prometeo cumprir e que o faria em seos competentes lugares de que fiz este termo que assignou o ditto Juiz e o Tuttor eu Apollinario Jose de Souza Escrivaõ que escrevi.

Antonio de Souza Pera

D.

03

Fallecimento

Declarou ter fallecido da vida pre
zente sua mulher Marianna
da Assumpçaõ em o dia onze de
Julho do anno de mil oito centos e
hum sem testamento, que fora ca
zada huma so vez com elle Inven
tariante de cuja matrimonio tive
raõ os filhos seguintes ——

Filhos

1 Anna de idade de quatorze an
nos pouco mais ou menos ——

2 Jozé de idade de doze annos pouco
mais ou menos ——

3 Roza de idade de dez annos pou
co mais ou menos ——

E que estes eraõ os filhos e unicos
Herdeiros que tinha de que fazia
esta declaraçaõ do que fiz este ter
mo que assignou o ditto Juiz co
Inventariante e eu Apollina
rio Jozé de Souza Escrivaõ que o
escrevi

Motta

Antonio de Souza Pereira

Juramento ao Tuttor legitimo

Aos vinte e dous dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos e dous
nesta Villa de Saõ Salvador Para
hiba do Sul da Commarca da
Cappitania do Espirito Santo em
Cazas de morada do Juiz de orfa
ons o Cappitaõ Mor de Matta
Joaõ Gomes da Motta onde me a
chava eu Escrivaõ desseo cargo e
sendo ahy o ditto Juiz de firio o juramen
to dos Santos Evangelhos em hum livro
delles ao Inventariante Antonio de
Souza Pereira sob cargo do qual lhe
encarregou fosse Tuttor dos orfaons
seos filhos Anna, Joze, e Roza havi
dos em matrimonio de sua mulher
Marianna da Assumpçaõ e que
dos mesmos, e de suas legitimas tomas
se conta e riasse, educasse, zelasse
e arecadasse tudo quanto aos mesmos
pertencesse, sob pena de pagar por seos
bens tudo quanto por sua ommissaõ
meresse o qual sendo por elle reci
bido assim o prometeo cumprir de
que para constar fiz este termo que
assignou o ditto Juiz e o Tuttor eu A
pollinario Jozé de Souza Escrivaõ que
o escrevi

Motta

Antonio de Souza Pereira

04

Assentada.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho do anno de mil oito centos e dous nesta Villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Santo em meo escriptorio pelo Inventariante Antonio de Souza Pereira me foy entregue hum requerimento com despacho do Juiz de orfaons o Cappitaõ Mor de Malta Joaõ Gomes da Motta, e termo de juramento aos Avaluadores que tudo ao diante se segue de que fiz este termo eu Apollinario José de Souza Escrivaõ que o escrevi

Diz Antonio de Souza Pr.ª q por falecimento de sua
m.er Marianna da Assumpsão se estão procedendo
a inventario dos bens de seu Cazal e p.r q ao Supp.e lhe
he m.to penozo trazer gados vacuns e cavalares Escra
vos e os demais moveis de sua Caza p.a nesta V.a serem
avaliados Termos em q rey a Supp.e a V. M. se sir-
va em atenção as maiores despezas nomear dois vizi-
nhos mais chegados do Supp.e dous homens de sãa
Conciencia p.a estes verem prestar os seus perantes e de
baixo delles bem o fielmente fazerem as ditas avali
açoens e haverem em Juizo p.a se continuarem
os t.os do Inventr.o

Nomeio p.a avaliadores
Joze Ant.o da Mata
e Domingos Sardinha
Com Juram.to

Pa V. M. Sm.e Seis de Or
phaons seja servido a sim
o mandar

E. R. M.

Mon[illegible]

05

Term. de Juram.to aos Avaliad.
Aos vinte e seis dias do mes de Junho

de Junho do anno de mil oito centos
e dezes nesta Villa de São Salvador
Parahiba do Sul da Commarca
da Cappitania do Espirito Santo
em Cazas de morada do Juiz de or
faons o Cappitaõ Mor de Matta
Joaõ Gomes da Motta onde vim eu
Escrivaõ abaixo nomeado, e sendo
ahi comparecerão Jozé Antonio
da Matta, e Domingos Sardinha
nomeados pelo ditto Juiz pelo despa
cho retro aos quaes differio o jura
mento dos Santos Evangelhos em
hum livro delles a cada hum de per
si e lhes encarregou que sem dollo,
nem malicia avaluassem os bens
que pelo Inventariante Antonio
de Souza Pereira fossem dados e
mostrados o que elles assim o prome
terão cumprir de que para cons
tar fiz este termo que assignou o
dittos Juiz, e Avaluadores eu A
pollinario Jozé de Souza Escrivaõ que
o escrevi

Motta

Jozé Antonio da Matta
Domingos Sardinha

Certifico que notifiquei aos A
valuadores Jozé Antonio da Mat
ta e Domingos Sardinha para
avaluarem os bens pertencentes a
este Inventario. Passa o refe
rido na verdade. São Salvador
26 de Junho de 1842

Apollinario Jozé de Souza

Avaluação dos bens [illegible]
Cazas e moveis.

Foi visto pellos avaluadores e avaluado hum Sanjo de Cazas avarandado coberto de Telha com seis repartimentos de cazinhas em seu respectivo valor de sesenta e coatro mil reis que sahe em soma — 62$000

Foi visto e avaluado hum Citio com varios Cercados de Capim da Cidade e grama com suas arvores de espinho na quantia de seiscentos mil reis que sahe em frente — 600$000

Escravos

Manoel Angola que terá de idade coarenta annos pouco mais ou menos em seu respectivo valor de cento vinte e oito mil reis que sae em frente — 128$000

Foi vista e avaluada huma escrava de nome Boaventura naçaõ Angola que terá de idade coarenta e sinco annos pouco mais ou menos em seu valor de cento vinte oito mil reis que sae — 128$000

Foi visto e avaluado Joaquim Angola de idade de coarenta e sinco annos pouco mais ou menos em seu valor de sento e vinte oito mil reis que sae em frente — 128$000

Foi visto e avaluado Manoel Angolla que terá de idade sincoenta annos pouco mais ou menos na quantia de cem mil reis que sahe em frente — 100$000

1:148$000

Foi visto e avaluado Antonio Angola que terá de idade vinte annos pouco

pouco mais ou menos em seu respeitivo
valor de cento e quinze mil e duzentos reis
115$200 que sae em frente

Foi vista e avaluada Maria Angola
que tera de idade trinta annos pouco
mais ou menos em preso e valor de cem
100$000 mil reis que sae em frente

Foi vista e avaluada Gracia de Criola que
tem de idade dezaseis annos pouco mais
ou menos na quantia de cem mil reis que
100$000 sahe em soma

Foi visto e avaluado Manoel Criolo que
tem de idade dez annos pouco mais ou
menos em seu valor de Coarenta mil reis
20$000 que sae em frente

Foi vista e avaluada Esmeria mulatinha
que tem de idade hum anno em seu
valor de vinte sinco mil seiscentos
25$600 reis que sae em frente

Gado vacum e cavalar

Foraõ vistos e avaluados doze Bois man
sos em seu valor de oito mil reis cada
hum que emportaõ todos a quantia
de noventa e seis mil reis que sae em
96$000 soma

Foraõ vistas e avaluadas sinco vacas
mansas de Cria em seu respeitivo valor
de seis mil e quatro centos cada huma
que emportaõ todas em trinta e dois mil
00 reis que sae em soma
00

Foraõ Vistas cavaluadas vinte e cinco Vacas sol
turas mansas em seu respeitivo valor de
seis mil reis cada huma que importaõ
todas sento e sincoenta mil reis que sae 155$000

Foraõ Vistas cavaluadas duas novellas de do
us annos mansas em seu respeitivo va
lor de tres mil reis cada huma que em
portaõ todas seis mil reis que sae 6$000

Foraõ Vistos cavaluados dous novellos man
sos de dous annos em seu respeitivo valor
de tres mil reis cada hum que importaõ
ambos seis mil reis que sae em soma 6$000

Foraõ Vistos cavaluados tres Bizerros
mansos de ferra em seu respeitivo va
lor de dous mil reis cada hum que em
portaõ todos em seis mil reis que sae 6$000

Foi Visto cavaluado hum poldro Lazaõ
em seu respeitivo valor de Coatro mil
reis que sae em soma 4$000

Foraõ Vistos cavaluados sinco poldros de
dous annos em seu respeitivo valor de dous
mil reis cada hum que importaõ todos
em dez mil reis que sae em soma 10$000

Foraõ Vistos cavaluados dous ditos pol
dros de ferra em seu respeitivo valor
de dous mil quinhentos e sesenta cada
hum que importaõ ambos sinco mil
sento e vinte que sahe em frente 5$120

Foi Visto cavaluado hum cavalo manso
em seu respeitivo valor de seis mil e coatro
[illegible] reis que sae em soma [illegible]

93$520

Forão Vistas e Valuadas dezaseis Egoas de Corte brabas em seu respectivo valor de oito centos reis cada huma que em portão todas doze mil e oito centos reis

12$800 que sahe em frente

Forão Vistas e Valuadas sinco poldros de dous annos brabos em seu respectivo valor de trezentos e vinte reis cada huma que emportão todas em mil e seis

1$600 sentos reis que sae em soma

Mais moveis

Foi Visto e Valuado hum Carro em bom uso em seu respectivo valor de Vinte sin

25$600 co mil seis sentos reis que sae

Foi Visto e Valuado hum banco de en Cozto em seu respectivo Valor de mil duzen

1$280 tos e oitenta reis que sahe em soma

Foi Visto e Valuado hum baul em seu respectivo Valor de Coatro mil reis que

2$000 sae em frente

Foi Visto e Valuado huma meza em seu respectivo Valor de Coatro mil reis

2$000 que sahe em soma

49$280 Jozé Antonio da Mata = Domingos Sar dinha =

Não se contenha mais Couza alguma em as ditas a Valuaçoens por escrito que me forão entregues pellos ditos a Valuado res por elles assignada das quais bem e fi elmente aqui fis passar o prezente Traslado para juntar ao respectivo In ventario donde se acha [illegible]

adita avaluação e consulta que Ly corrij
e conferij e vaj na verdade sem couza que
duvida faça em fé do que se observou con
sertei e assignei nesta villa de Saõ Sal
vador Parahiba do Sul aos trinta e hum
dias do mez de Julho de mil oito centos e
dous e eu Apollinario José de Souza
Escrivaõ que o observei e concertei e as
signei

Apollinario José de Souza

Concer.do por mim Escrivam

Apollinario José de Souza

Domingos Sarlinho

Assentada

Aos onze dias do mez de Agosto do
anno de mil oito centos e dous nes
ta villa de Saõ Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Cap
pitania do Espirito Sancto em
meo escriptorio apareceo prezen
te o Inventariante Antonio de
Souza Pereira e por elle me foraõ
feitas suas declaraçoens que ad di
ante se segue de que para constar
fiz este termo e eu Apollinario
José de Souza Escrivaõ que o escrevi

Declaração das dividas que o cazal esta a dever

Declarou estar a dever na Cidade do Rio de Janeiro a Thomas Antunes Negociante daquella Cidade por hum Credito a quantia de quatro centos mil reis que ay em soma ——

400$000

Declarou estar a dever a João Manoel de Araujo Negociante nesta Villa o que constar da conta de hiro dos assentos do mesmo Araujo

E nesta forma houve elle Inventariante estas declaraçoens por feitas e acabadas de que fiz este termo que assignou eu Apollinario José de Souza Escrivão que o escrevi

Antonio de Souza Per.ª

Snr. Juiz de orfaons

Este Inventario se acha parado desde o tempo que do mesmo consta sem que o Inventariante tenha vindo assignar termo de emserramento, pelo que me parece se deve fazer cumprimento de Justiça. São Salvador 9 de Novembro de 1802

Apollinario José de Souza

Declam

Aos dez dias do mes de Novembro do anno de mil oito centos e dous nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto eu Escrivão abaixo nomeado fiz estes autos concluzos ao Juiz de orfaons o Cappitaõ Mor de Matta João Gomes da Motta de que fiz este termo eu Apollinario José de Souza Escrivão que o escrevi

Cit.

Notifique-se ao Inventr.e p.a no termo de 24 Horas vir fazer as ultimas declarações e signar termo de inserram.to

Pena de Soquestro e nomeio p.a Curador
destes orphaos ao L.do Jose de Souza
maxado com juram.to

Motta

Public.am

Aos treze dias do mes de Novembro
do anno de mil oito centos e dous nes
ta villa de Saõ Salvador Parahiba
do Sul da Commarca da Cappi
tania do Espirito Sancto em audi
encia publica que nas cazas des
sua morada aos feitos, partes es
seos Procuradores estava fazendo
o Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor
de Matta Joaõ Gomes da Motta
nella por elle foy publicado os
seo despacho supra, e retro are
velia do Inventariante de que
para constar fiz este termo eu A
pollinario Jozé de Souza Escrivaõ
que o escrevy

Certifico que notifiquey ao Licenciado
Jozé de Souza Machado para pres
tar juramento de Curador destes or
faons. Passa o refe.do na verdade. Saõ
Salvador 13 de Novembro de 1802

Apollinario Jozé de Souza

Juramento ao Curador

Aos treze dias do mez de Novembro
do anno de mil oito centos e dous nes
ta villa de São Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Ca
ppitania do Espirito Sancto em
Cazas de morada do Juiz de orfa
ons o Cappitaõ Mor de Matta Jo
aõ Gomes da Motta onde vim eu
Escrivaõ desseo cargo com este Inven
tario, e sendo ahy compareceo
o licenciado José de Souza Ma
chado notificado por mim Escri
vaõ ao qual o ditto Juiz difirio o
juramento dos Sanctos Evangelhos
em hum livro delles em que pôs
sua maõ direita e lhe encarre
gou que debaixo do mesmo com
boa e sam conciencia sem dollo
nem malicia fosse Tuttor dos or
faons deste digo fosse Curador dos
Orfaons deste Inventario de tara
dos a folhas coatro verso e por parte
dos mesmos requeresse o que fosse
abem dos mesmos o qual jura
mento recebido por elle assim o
prometeo cumprir de que para
constar fiz este termo eu Apollina
rio José de Souza Escrivaõ que o
escrevi

José de Souza Machado

[signature]

10

Certifico que notifiquey ao Inven
tariante Antonio de Souza Perei
ra para no termo de vinte e quatro
horas fazer as ultimas declaraçoens
e assignar termo de emperramento
deste Inventario, na forma do despa
cho folhas nove verso. Passa o
referido na verdade. Saõ Salva
dor 4 de Dezembro de 1802

Apollinario José de Souza

Assentada

Aos seis dias do mez de Dezembro do an
no de mil oito centos e dous nesta
villa de Saõ Salvador Parahi
ba do Sul da Commarca da Cap
pitania do Espirito Sancto em
Cazas de morada do Juiz de Orfa
ons o Cappitaõ Mor de Matta
Joaõ Gomes da Motta onde vim
eu Escrivaõ desseo cargo com este
Inventario, e o Inventariante An
tonio de Souza Pereira notificado
por mim Escrivaõ de que fiz este
termo eu Apollinario José de
Souza Escrivaõ que o escrevi

Emserramento

Aos seis dias do mez de Dezembro do
anno de mil oito centos e dous nesta
Villa de Saõ Salvador Parahiba do
Sul da Commarca da Cappitania
do Espirito Santo em Cazas de mo
rada do Juiz de Orfaons o Cappitaõ
Mor de Matta Joaõ Gomes da Mot
ta onde vim eu Escrivaõ desseo
cargo essendo ahy o dito Juiz en
carregou ao Inventari ante An
tonio de Souza Pereira que de
baixo do juramento que havia pres
tado a folhas tres declarasse se tinha
mais algum bens dividos ou herdei
ros que declarasse sob pena de incor
rer nas de prejuro, e sobregados o que
elle assim o prometeo cumprir,
declarou naõ ter mais couza al
gua que declarar, por ter ja dado,
e declarado tudo segundo a sua lem
brança e que protestava a todo o
tempo de que tivesse noticia de al
gua couza mais vir a Juizo declarar
e de como assim o disse fiz este termo
que assignou comodito Juiz eu A
pollinario Jozé de Souza Escri
vaõ que o escrevi

Mor Antonio de Souza Per.ra

11

Dest.am

Aos seis dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e doze nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto eu Escrivaõ abaixo nomeado fiz estes autos concluzos ao Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor de Matta Joaõ Gomes da Motta de que fiz este termo eu Apollinario José de Souza Escrivaõ que o escrevi

Cl.os

Procedasse a partilha Citadas as p.tes e no auto dellas dança forma

Moraes

Datta

Aos nove dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e doze nesta villa de Saõ Salvador Parahiba do Sul da Commarca da Cappitania do Espirito Sancto em Cazas de morada do Juiz de Orfaons o Cappitaõ Mor de Matta Joaõ

João Gomes da Motta por elle
me foraõ dados estes autos com sua
Sentença retro que nella digo
autos com seo despacho Supra
havendo por publicado em mãos
de mim Escrivaõ de que para
constar fiz este termo eu Apol
linario José de Souza Escrivaõ
que o escrevi

Certefico que estes ao Inventa
riante cabeça de Cazal Anto
nio de Souza Pereira para as
partilhas deste Inventario, por si
e como Tutor dos orfaons seos Fi
lhos Anna Joze e Roza. Passa
o referido na verdade. Saõ Sal
vador 21 de Janeiro de 1803

Apollinario José de S.za

12

Certidaõ

Certifico Eu Escrivão abaixo
declarado ter citado a José de Souza
Machado Como Curador no
meado dos orfãos exarados aude
clarados neste Inventario de que
ficou Sciente ser para o proxi
mento de se partilharem o bens
descripto q. por firmeza passo a pre
zente Certidaõ por mim feita e assig
nada S. Salvador 30 de Março de
1803

Miguel da Costa Ferr.a

Mandado Registar

Eu Rey Faço saber aos que este Alvará virem que tendo respeito a ser conveniente ao meu Real Serviço, e bem do Estado do Brasil, que nas Villas, e Lugares delle haja Juizes, que conheção das Causas, que entre partes se moverem, e que as determinem, e sentenceem, e que as Partes não sejão obrigadas a hirem requerer as ditas Causas a esta Cidade, donde muitas vezes se seguem grandes vexações, e despezas, e que as Causas se não determinem com a brevidade, que convem: Hey por bem, que nas Villas, e Lugares, que forem Cabeças de Comarcas, haja Juizes de Fora, que conheção, e determinem as Causas, que entre partes se moverem, e que nas Villas, e Lugares, que não forem Cabeças de Comarcas, haja Juizes Ordinarios

Monte Mor

Acharão elles Juiz e Partidores
que somados todos os bens avaliados
e descriptos neste Inventario virem
a importar a quantia de hum Con
to oito centos noventa e nove mil
1.899$600 e seis centos reis que saj

Atendendo se Seg.do

Acharão que do dito monte mor
devia sahir o bem testado da Inven
tariada na quantia de dez mil reis que
10$000 saj

Seguindo se o Monte
menor

Acharão que ha batido o bem te que
do vinha a ficar em monte menor
e partivel a quantia de oito centos
rego a quantia de hum Conto oito cen
tos oitenta e nove mil e seis centos
1.889$600 reis que saj

Meação

Acharão que se partido o monte
menor em duas partes iguaes vinha
a tocar ao Viuvo Inventariante de sua
meação a quantia de nove [illegible] qua
renta e quatro mil e oito centos reis
[illegible]$800 que saj

Legitimas

Achárão que repartida a meação da Inventariada pellos tres orfaons toca a cada hum a quantia de trezentos e quatorze mil nove centos e trinta e tres reis e hum terço que sais — 314$933½

Pagam.to que se faz ao viuvo Inventariante de sua meação da quantia de nove centos quarenta e quatro mil e oito centos reis que sais — 944$800

Haverá hũ lanço de casas avaranda de coberbas de Pedra na quantia de sessenta e quatro mil reis que sais 64$000

Haverá hum sitio com suas bemfeitorias na quantia de seis centos mil reis que sais — 600$000

Haverá o Escravo Manoel Angola na quantia de cento e vinte e oito mil reis que sais — 128$000

Haverá o escravo do nome Boaventura de nação Angola na quantia de cento e vinte oito mil reis que sais — 128$000

Haverá a escrava digo o escravo Joquim
Angola na quantia de Cem mil
Reis que say digo na quantia de
Cento e vinte oito mil Reis que
128$000 Sey ——— ——— ———

Haverá Manoel Angola no valor
e quantia de Cem mil Reis que
100$000 Say ——— ——— ———

Haverá o escravo Antonio Angola
no valor e quantia de de Cento e
115$200 quinze mil e duzentos Reis que say

Haverá doze Boys mansos na quan
tia de noventa e seis mil Reis que
96$000 Say ——— ——— ———

Haverá Sinco Vacas mansas com
crias no Valor e quantia de trinta
32$000 e dous mil Reis que say ———

Haverá Vinte e sinco Vacas mansas
Salteiras no Valor e quantia de
Cento e sincoenta mil Reis que
150$000 Say ——— ——— ———

Haverá duas novilhas de dous annos
no valor e quantia de seis mil Reis
6$000 que say ——— ——— ———

Haverá dous novilhos mansos de dous

de dous annos na quantia de seis mil
reis que sai — 6$000

Haverá tres bezerros mansos de ferra
no valor e quantia de seis mil reis
que sai — 6$000

Haverá hum Poldro lazão no valor
e quantia de quatro mil reis que
sai — 4$000

Haverá hum Poldro de dous annos
no valor e quantia de dez mil reis
que sai — 10$000

Haverá dous Poldros de ferra no valor
e quantia de sinco mil cento e vinte
reis que sai — 5$120

Haverá hum Cavalo manso no va
lor e quantia de seis mil e quatro
centos reis que sai — 6$400

Haverá dezaseis Egoas brabas de
lote no valor e quantia de doze mil
e oito centos reis que sai — 12$800

Haverá sinco Poldras brabas de do
us annos no valor e quantia de
mil e seis centos reis que sai — 1$600

Haverá hum Carro em bom uso no
valor e quantia de vinte e sinco mil
e seis centos reis que sai — 25$600

Haverá hum banco de Encosto no
valor e quantia de mil duzentos e
oitenta reis que sai — 1$200

Haverá hum Balu. no valor e quan
4$000 tia de quatro mil reis que saj —
Haverá hua meza no valor e quan
4$000 tia de quatro mil reis que saj —
Eleva de maj neste seu pagamento que
reporá a quem pertencer a quantia
de seis centos oitenta e nove mil e du
689$200 zentos reis que saj — — —
E nesta forma ouveras elles juiz e
Partidores este quinhão por bem
feito e a cada hum digo por bem fei
to e a labado de que mandou o mesmo
Juiz fazer este termo em que assi
na com os ditos partidores e Ulli
guel da costa Ferreira e servas de
facas que o escrevy

Motta

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp.ª Vianna

Pagamento que se faz a orfa
Anna de sua Legitima
Materna da quantia de
trezentos quatorze mil no
ve centos e trinta e tres reis
e hũ terço que saj —
314$933 1/3
Haverá Maria Angola na quantia
100$000 de cem mil reis que saj —

Haverá hoje Inventariante de seu Casal por
Lavrador em Pagamento aquan
tia de duzentos gruatorze mil novecen
tos e trinta e tres reis que
Soma ——— 214$933
Este Juiz ordenou elle Juiz.
e Partidores estas quintas partes
feito em Cabeça para lograr
Viuvo do dito Juiz Inventariante
os emquanto [illegible] Domenico
nado e partidores Em Seguida do termo
Bertas de Inventario e Partidores que dey
eu
Antonio Gomes de Castro Bento
Antonio Lopes de Sá Vianna

Pagamento que se fez a
Ignacio Dias de Sua Legitima Mater
Quatro mil novecentos
trinta e tres reis que
Soma ——— 4$933
Haverá de Patrimonio Mil reis
que Soma ——— 1$000
Haverá de Inventario Mil nove centos
e quarenta mil reis que Soma ——— 1$940

[illegible] en esta forma Antonio [illegible] Lopez de [illegible]
tidore esta quenta de por cuenta de [illegible]
Cabeza de Vaca para Compañia mandow
amy mesma [illegible] esta Razon con
que assigna Como dicho es parte de los
Cuatro Mezquites Balcones Tierra Buen
ual de arboles que asevera

Monta [illegible] Antonio Gomez de Castro Cinco [illegible]

Antonio Lopez de Viana [illegible]

[illegible] Vgam. que es para abono
[illegible] de la [illegible] de Vgo. [illegible]
[illegible] de Vgo. [illegible]
[illegible] Vgo. [illegible]
[illegible] Vgo. [illegible]
[illegible]

E nesta forma ouverão elles Juiz
e Partidores este quinhão por feito
e acabado de que para constar man
dou o mesmo Juiz fazer este termo
em que assigna com os referidos Partido
res. Eu Miguel da Costa Ferreira Es
crivão de Orfãos que o escrevi.

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp.ª Vianna

Pagamento que se faz p.ª
o abintestado da Inven
tariada na quantia de dez
mil reis que saiu — 10$000

Haverse há do Viuvo Inventariado
[illegible]
[illegible]
saiu — 10$000

E nesta forma ouverão elles Juiz
e Partidores este divisão por feito
e acabado de que para constar man
dou o dito Juiz fazer este termo em
que os mesmos partidores assignão. Eu
Miguel da Costa Ferreira Escrivão que
o escrevi.

Antonio Gomes de Castro Pinto

Antonio Luiz de Sp.ª Vianna

17

de mil oito centos e tres annos nes
ta villa de Sap Salvador Parahiba do
Sul em Caza de morada do Juiz de or
fãos o Cappitão mor João Gomes
da Motta donde eu Escrivão estava
ahy pelo mesmo Juiz me foy dado es
tes Autos com a sentença retro que
ouve por publicada e mandou se cum
prisse e guardasse como nella se com
tem de que para constar fasso este
termo Eu Miguel da Costa Ferreira
Escrivão de Orfãos que o escrevy

Certidão

Certifico Eu Escrivão que Notifi
quei a sentença retro a Antonio
de Souza Pereira Cabeça de Cazal e
Com Tutor dos orfãos Cmpte deste In
ventario e partilhas e tambem a José de
Souza Machado Como Curador fa
zendo estas Notificações por Carta ou
escripto de que ficarão sciente e passo
presente Certidão hoje 6 de Abril
de 1803

Miguel da Costa Ferra

18

Termo de Entrega

Aos Vinte oito dias do mez de Abril
de mil oito centos e tres annos nesta vi
lla de Sal Salvador Para Ciba do Sul da
Comarca da Cappitania do Espirito San
to no meu escriptorio nelle presente
[illegible]onio de Souza Pereira tutor legiti
[illegible] Inventariante a respeito dos bens
[illegible]faons deste Inventario e por elle
[illegible] foy ditto que se dava por entregue
de tudo quanto estava partilhado [illegible]
[illegible] pagamentos dos mesmos in
[illegible] para em tudo cumprir suas
[illegible]ções e dar contas quando for
[illegible]po por este Juizo, e assim por se
abrigar por sua pessoa e bens Lavro
este termo em que assigna Eu Miguel
da Costa Ferreira Escrivão de orfaons
que o escrevy

Antonio de Souza Per.ª

D.